



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 121

DE 05 de maio de 1986

Altera o percentual sobre a Unidade Fiscal especificados no Inciso I, ítem 2 e seus sub-ítens, do Anexo III, da Lei nº 109 de 16.12.1985 e dá outras providências.

Eu, Antonio Felipe da Costa - Vice-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais sobre a Unidade Fiscal, especificados, do Anexo III da Lei nº 109 de 16 de dezembro de 1985, passando a serem os seguintes:

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMEN

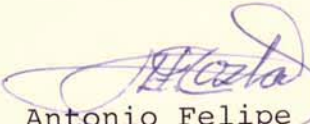
TO

2. Comércio

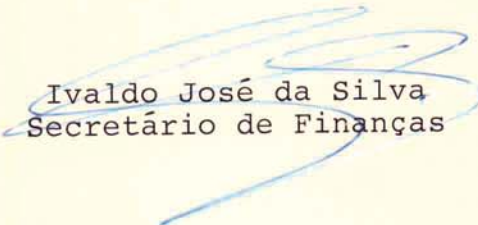
- 2.1. - Bares e Restaurantes, por m<sup>2</sup> ..... 4%
- 2.2. - Supermercados, por m<sup>2</sup> ..... 2%
- 2.3. - Quaisquer outros ramos de atividades não constantes nesta Tabela, por m<sup>2</sup> (atividade comercial) ..... 3%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Vice-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, em 05 de maio de 1986.

  
Antonio Felipe da Costa  
Prefeito em Exercício

Registrada e publicada nas Secretarias de Administração e de Finanças, em 05 de maio de 1986.

  
Ivaldo José da Silva  
Secretário de Finanças

  
Bento Geraldo Ramalho de Abreu  
Secretário de Administração